

SAN MARTINI TÊNIS CLUBE S/A

Companhia de Capital Fechado - CNPJ 41.087.488/0001-13 NIRE nº 51300018187
ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - realizada em 12/11/2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos doze dias do mês de novembro do ano de 2021, às 16,00 horas, na sede da companhia na Avenida das Acácias, nº 1330, Sala: A-5, Setor Residencial Sul, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.550-057. **PRESENCAS:** Acionistas representando 100% do Capital Social. **MESA:** Presidente: **MARCIO ISSAMU TANAKA**, brasileiro, empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Mariluz/PR, nascido aos 24 dias do mês de novembro de 1976, filho de Jorge Hiroshi Tanaka e Tereza Mitsuyo Tanaka, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.377.522-5 expedida pela SESP/PR em 15/04/2013, inscrito no CPF nº 019.559.889-00, residente e domiciliado à Avenida dos Mognos, nº 78 A, Resort Residencial Carpe Diem, Rua Itacaré, casa nº 84, Bairro Eunice, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (CEP 78555-902); Secretário: **ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, advogado, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido aos 03 dias do mês de outubro de 1978 em Vera Cruz do Oeste, município de Céu Azul-PR, filho de Silvério Gonçalves Pereira e Auidilia de Mattos Pereira, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob nº 00167416658 expedida pelo DENATRAN/MT em 05/12/2018, inscrito no CPF nº 287.637.088-23, residente e domiciliado na Avenida das Acácias, nº 1833, Setor Comercial, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (CEP 78550-280). **PUBLICAÇÕES DA CONVOCAÇÃO:** dispensada conforme previsão do artigo 124, §§ 3º e 4º da Lei 6.404/76. **CONVOCAÇÃO:** "Pelo presente instrumento, são convocados os acionistas da empresa SAN MARTINI TÊNIS CLUBE S/A., a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12/11/2021, às 16,00 horas em primeira convocação com a presença da maioria dos acionistas votantes ou às 16:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes, na sede social da Companhia na Avenida das Acácias, nº 1330, Sala: A-5, Setor Residencial Sul, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.550-057, para deliberar sobre a ordem do dia a seguir disposta. **ORDEM DO DIA:** "Deliberar sobre a modificação da estrutura do Estatuto Social, a com a instituição do Conselho de Administração da Companhia, redistribuindo das competências da Assembleia Geral e da Diretoria, alterando o estatuto na forma autorizada pelo inciso I, do art. 122, da Lei 6.404/76, e, para tanto:

I) Propor a instituição do Conselho de Administração da Companhia, bem como estipular o seu número de membros;
II) Propor a redistribuição das competências da Assembleia Geral;
III) Propor a redistribuição das competências da Diretoria, bem como redefinir o número de diretores;
IV) Propor a reforma e consolidação do Estatuto Social, em virtude da instituição do Conselho de Administração da Companhia, definição de suas competências e atribuições, redistribuição das competências da Assembleia Geral e da Diretoria, das alterações estatutárias havidas;
V) Indicar, realizar a eleição, investidura e posse dos membros do Conselho de Administração;
VI) Aprovação da forma e valor de remuneração dos membros da administração;
VII) Designação do representante da Companhia perante a Receita Federal do Brasil;
VIII) Convocação dos membros eleitos do Conselho de Administração para Eleição da Diretoria da Companhia; e,
IX) Outros assuntos de interesse da companhia."

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, foram aprovadas a alteração do Estatuto Social, nos seguintes termos: I) Instituição do Conselho de Administração da Companhia, bem como estipular o seu número de membros – Colocado em discussão, foi aprovado por unanimidade de votos e sem objeção a instituição do Conselho de Administração da Companhia, com a composição mínima de 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, pelo prazo de gestão de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Assim, o artigo 13 e seguintes do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13. A companhia será administrada conjuntamente pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ 1º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, qualquer dos Conselheiros deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que foi verificada a vacância, para eleição do novo Presidente, em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, o Conselheiro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará. No caso de vacância, será convocada Assembleia Geral para preenchimento do cargo em caráter definitivo.

§ 3º. O mandato dos diretores eleitos estende-se até a investidura dos novos eleitos. Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de Diretor, o Diretor Executivo providenciará a distribuição de suas funções entre os demais Diretores, até que ele retorne às suas funções ou o Conselho de Administração eleja seu substituto.

§ 4º. Em caso de destituição ou renúncia de Diretor, na própria reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto, se necessário, elegerá um substituto pelo tempo faltante ao término do seu mandato.

§ 5º. No caso de substituição de diretores no decurso do mandato, o Conselho de Administração poderá fixar os honorários dos novos Diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos dos demais Diretores, contudo, deverá observar o montante global estabelecido pela Assembleia Geral.

§ 6º. Os diretores poderão exercer cumulativamente outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma Diretoria.

§ 7º. O Conselho de Administração e a Diretoria reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, na sede social sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, ou em qualquer outra localidade escolhida, ou ainda, mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que foi deliberado na ocasião.

§ 8º. As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Presidente de cada órgão o voto de qualidade em caso de empate, e ainda no caso de empate, se a reunião for em conjunto, prevalecerá o voto do presidente do conselho de administração.

Art. 14. A Assembleia Geral dos Acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, pelo prazo de gestão de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;
- Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- Compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- Organizar e coordenar, com colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvindo os outros Conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;
- Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração; e,
- Propor ao Conselho de Administração, ouvido os comitês competentes, quando existentes e/ou instalados, o orçamento anual do Conselho de Administração.

Art. 16. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 4 (quatro) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 1º. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, solicitação de convocação apresentada por conselheiro.

§ 2º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito via fax, carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, especificando hora, local e ordem do dia detalhada.

§ 3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

Art. 17. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 75% dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes. O Diretor Presidente poderá participar na qualidade de convidado das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo neste caso considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da mesa por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

- Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as designações e atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social;
- Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia aprovando previamente o planejamento estratégico e o plano de negócios e suas alterações, suas políticas empresariais de comercialização, incluindo o início de qualquer nova atividade ou linha de negócio, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- Aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;
- Deliberar sobre a alteração dos critérios e práticas contábeis e tributárias adotadas pela Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- Autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- Deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- Definição, contratação ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- Fixar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- Definir metas e objetivos dos diretores, fixando remuneração e premiação individual deles, quando não houver deliberação a respeito da Assembleia Geral;
- Manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor, para deliberação da Assembleia Geral, a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- Autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua respectiva emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bônus e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis pela Companhia;
- Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis, ou a realização de qualquer investimento pela Companhia;
- Deliberar sobre a contratação de obrigações perante instituições financeiras ou concessão de empréstimo pela Companhia, direta ou indiretamente;
- Deliberar sobre a constituição de ônus, prestação de fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias, exclusivamente em operações da Companhia, direta ou indiretamente; e,
- Autorizar contribuições da Companhia para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas.

II) Redistribuição das competências da Assembleia Geral - Colocado em discussão, foi aprovado por unanimidade de votos e sem objeção a redistribuição das competências da Assembleia Geral. Assim, o artigo 10 o seguintes do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. À Assembleia Geral são atribuídas as disposições constantes da Lei n.º 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- Aumento de capital da Companhia;
- Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou qualquer outra alteração nos direitos e privilégios das ações já existentes;
- Alteração deste Estatuto Social, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia;
- Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia;
- Pedido de autoliquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia;
- Redução de capital da Companhia;
- Resgate de ações de emissão da Companhia;
- Proposta relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas;
- Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- Distribuição de dividendos pela Companhia em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, suspenso nos termos da lei;
- Ajustado do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este estatuto (art. 120, da Lei n.º 6.404/76);
- Alteração na estrutura administrativa da Companhia, incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;
- Indicação, votação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59, da Lei n.º 6.404/76; e,
- Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia.

Art. 11. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n.º 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º. Serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração ou ainda, por qualquer membro da Diretoria e serão instaladas na forma da Lei n.º 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco (art. 129, da Lei 6.404/76).

§ 2º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por outro Conselheiro por ele indicado, ou ainda, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um Secretário.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências, sempre observando o disposto no inciso I, do art. 126, da Lei n.º 6.404/76, no que se refere a representação, especialmente quanto a sua identificação.

§ 4º. Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n.º 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12. Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

III) Redistribuição das competências da Diretoria e redefinição do número de diretores - Colocado em discussão, foi aprovado por unanimidade de votos e sem objeção a redistribuição das competências da Diretoria e redefinido o número de diretores, destarte, o CAPÍTULO V é renumerado para CAPÍTULO VI – DIRETORIA e passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e três Diretores sem designação específica. Deverão ser obrigatoriamente preenchidos os cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo.

Parágrafo único. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 20. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, eleita pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da referida Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 21. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria, a eles cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

Art. 22. Compete à Diretoria sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; e,
- Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões.

Art. 23. Competência dos diretores.

§ 1º. O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- i. Representar a diretoria perante o Conselho de Administração, e a pedido deste, perante a Assembleia Geral, a respeito da gestão estratégica da companhia;
- ii. Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
- iii. Administrar e superintender os negócios sociais;
- iv. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- v. Dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia naquilo que lhe couber;
- vi. Avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- vii. Deliberar sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;
- viii. Deliberar sobre atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, fixando limites de valor para a delegação da prática desses atos;
- ix. Prospear os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- x. Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- xi. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal, e;
- xii. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas.

§ 2º. Os Diretores sem designação específica terão as atribuições designadas pelo Conselho de Administração e voltadas a gestão da atividade operacional da companhia.

§ 3º. No limite de suas atribuições, os membros da Diretoria em conjunto de, no mínimo dois, sendo um o Diretor Presidente, ficam autorizados:

- i. Constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia, para a prática de suas competências a outorgados, no número mínimo de dois, delegando poderes para atuação conjunta e não solidária entre ambos, especificando detalhadamente no instrumento procuratório os atos que poderão praticar e o prazo de duração. Quando houver número superior a dois outorgados, o instrumento deverá especificar quantos procuradores deverão participar conjuntamente na representação, respeitando sempre o número mínimo de dois. Excepcionalmente, na outorga de procuração ad judicium, a Companhia poderá ser representada por apenas um diretor, entretanto, nestes casos, resta vedado a concessão de poderes para o advogado constituído dar quitação e receber haveres da outorgante;
- ii. Abrir, movimentar ou encerrar contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, autorizar débitos em conta, receber senhas eletrônicas; e;
- iii. Realizar a contratação e supervisão de prestadores de serviços e profissionais externos.

§ 4º. Os demais diretores terão suas atribuições, poderes e limitações definidas pelo Conselho de Administração, na forma disposta pelo inciso II, do art. 142, da Lei 6.404/76, em reunião, cuja ata será levada a registro perante a Junta Comercial e publicada no Diário Oficial.

§ 5º. Os recursos advindos da alienação de bens e de créditos integrantes da carteira da Companhia, assim como os advindos de contratos de empréstimos e financiamentos, seja através de instituição financeira ou não, deverão, obrigatoriamente, ser creditados em contas correntes bancárias da Companhia.

§ 6º. É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia.

IV) Consolidação do Estatuto Social – Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade de votos e sem objeção, o Estatuto Social já consolidado, com seus capítulos e artigos reenumerados em virtude da instituição do Conselho de Administração da Companhia, definição de suas competências e atribuições, redistribuição das competências da Assembleia Geral e a da Diretoria, das alterações estatutárias havidas, cujo teor é o seguinte:

SAN MARTINI TÊNIS CLUBE S/A - CNPJ 41.087.488/0001-13 NIRE nº 5130001817

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - SAN MARTINI TÊNIS CLUBE S/A, é uma Sociedade Anônima e que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições aplicáveis às Sociedades por Ações.

Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na Avenida Das Acácias, nº 1330, Sala: A-5, Setor Residencial Sul, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso CEP 78550-057.

Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria, poderão ser instalados, transferidos ou extintos, escritórios, filiais, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Sociedade tem por objeto a exploração das seguintes atividades: escola de tênis e locação de espaço para prática de esportes.

§ 1º. A sociedade poderá executar outras atividades relacionadas com seu objeto principal, bem como executar todos os atos lícitos do comércio, podendo firmar convênios de integração que forem necessários para execução de sua atividade, enfim, tudo quanto, tiver relação e similaridade com o ramo de atividade relacionado, ressalvando-se que os objetos aqui descritos são meramente enunciativos e não terão caráter limitativo.

§ 2º. A Sociedade poderá, nos casos necessários, utilizar pessoal de seu quadro de acionistas ou contratar profissional(is) legalmente habilitado(s), para representá-la perante os órgãos Públicos fiscalizadores e assinar todos os papéis e documentos atinentes à responsabilidade técnica da sua atividade econômica.

§ 3º. Conforme parágrafo 3º do art. 2º da Lei 6.404/76, a Companhia poderá beneficiar-se de incentivos fiscais.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia subscrito é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação, as quais serão integralizadas segundo a faculdade disposta no inciso II, do art. 80, da Lei nº. 6.404/76, devendo o remanescente ser integralizado até a data limite de 30/09/2025.

§ 1º. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% do valor em atraso e não integralizado.

§ 2º. Esse Capital Social somente poderá ser modificado com observância dos preceitos da lei e deste Estatuto Social.

Art. 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - A ação é indivisível em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Art. 8º - Todo e qualquer ato de alienação, transmissão, ou transferência, deverá ser autorizado em assembleia.

§ 1º. Serão emitidos Certificados correspondentes à emissão de ações, cuja propriedade será presumida pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

§ 2º. Para efeitos da Lei de Sociedades Anônimas, esta Companhia é fechada, já que seus valores mobiliários não são admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão, salvo determinação e registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de pulverização das referidas ações. Todas as ações são ordinárias nominativas, de classe única.

§ 3º. A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no "Livro de Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelocessionário, ou seus legítimos representantes.

§ 4º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no "Livro de Registro de Ações Nominativas", à vista do documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

§ 5º. As ações desta Companhia são incommunicáveis e impenhoráveis, sendo que os cônjuges em litígio de separação judicial não terão direitos sobre elas.

§ 6º. As ações preferenciais nominativas ou ao portador, não conferem ao seu possuidor o direito de voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 7º. As ações ordinárias ou preferenciais, não poderão ser oneradas, gravadas ou oferecidas em garantia a qualquer título, sem a prévia anuência da Assembleia Geral.

§ 8º. O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição a terceiros não acionistas, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar a todos os demais acionistas da Sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de ações e direitos de subscrição, para que tais acionistas, em igualdade de condições e na proporção de suas participações societárias, possam exercer o direito de preferência na aquisição das ações ou para a cessão dos direitos de subscrição.

I- Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação que trata esse artigo, conforme o caso, os demais acionistas poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das ações ou para a cessão dos direitos de subscrição ofertados. Se qualquer dos acionistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir, pro-rata temporis, as ações remanescentes e direitos de subscrição.

II- Decorrido o prazo adicional a que se refere esse parágrafo, sem que os acionistas exerçam o seu direito de preferência, a venda ou cessão poderá ser contratada com o ofertante, nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições de oferta; decorrido esse prazo, sem que se efetive a cessão, se o acionista notificante desejar alienar suas ações ou ceder seus direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido.

III- O direito de preferência previsto neste parágrafo deverá ser averbado no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Sociedade.

Art. 9º - Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor do reembolso responderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo critérios de avaliação do ativo e do passivo, fixados na Lei das Sociedades por Ações e conforme os princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral são atribuídas as disposições constantes da Lei nº. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- i. Aumento de capital da Companhia;
- ii. Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou qualquer outra alteração nos direitos e privilégios das ações já existentes;
- iii. Alteração deste Estatuto Social, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- iv. Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- v. Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia;
- vi. Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia;
- vii. Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia;
- viii. Redução de capital da Companhia;
- ix. Resgate de ações de emissão da Companhia;
- x. Proposta relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior venda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas;
- xi. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- xii. Distribuição de dividendos pela Companhia em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, ajustado nos termos da lei;
- xiii. Suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este estatuto (art. 120, da Lei nº. 6.404/76);
- xiv. Alteração na estrutura administrativa da Companhia, incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;
- xv. Indicação, votação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- xvi. Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59, da Lei nº. 6.404/76; e;
- xvii. Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia.

Art. 11. As Assembleias Gerais de Acionistas realizam-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei nº. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º. Serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração ou ainda, por qualquer membro da Diretoria e serão instaladas na forma da Lei nº. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco (art. 129, da lei 6.404/76).

§ 2º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por outro Conselheiro por ele indicado, ou ainda, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um Secretário.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências, sempre observando o disposto no inciso I, do art. 126, da Lei nº. 6.404/76, no que se refere a participação, especialmente quanto a sua identificação.

§ 4º. Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei nº. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12. Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13. A companhia será administrada conjuntamente pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ 1º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, qualquer dos Conselheiros deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que foi verificada a vacância, para eleição do novo Presidente, em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato.

§ 2º. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, o Conselheiro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará. No caso de vacância, será convocada Assembleia Geral para preenchimento do cargo em caráter definitivo.

§ 3º. O mandato dos diretores eleitos estende-se até a investidura dos novos eleitos. Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de Diretor, o Diretor Executivo providenciará a distribuição de suas funções entre os demais Diretores, até que ele retorne às suas funções ou o Conselho de Administração eleja seu substituto.

§ 4º. Em caso de destituição ou renúncia de Diretor, na própria reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto, se necessário, elegerá um substituto pelo tempo faltante ao término do seu mandato.

§ 5º. No caso de substituição de diretores no decurso do mandato, o Conselho de Administração poderá fixar os honorários dos novos Diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos dos demais Diretores, contudo, deverá observar o montante global estabelecido pela Assembleia Geral.

§ 6º. Os diretores poderão exercer cumulativamente outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma Diretoria.

§ 7º. O Conselho de Administração e a Diretoria reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, na sede social sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, ou em qualquer outra localidade escolhida, ou ainda, mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 8º. As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Presidente de cada órgão o voto de qualidade em caso de empate, e ainda no caso de empate, se a reunião for em conjunto, prevalecerá o voto do presidente do conselho de administração.

Art. 14. A Assembleia Geral dos Acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, pelo prazo de gestão de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- i. Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;
- ii. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- iii. Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- iv. Compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- v. Organizar e coordenar, com colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvindo os outros Conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;
- vi. Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração; e;
- vii. Propor ao Conselho de Administração, ouvido os comitês competentes, quando existentes e/ou instalados, o orçamento anual do Conselho de Administração.

Art. 16. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 4 (quatro) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 1º. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, solicitação de convocação apresentada por conselheiro.

§ 2º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito via fax, carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, especificando hora, local e ordem do dia detalhada.

§ 3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

Art. 17. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 75% dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes. O Diretor Presidente poderá participar na qualidade de convidado das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo neste caso considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da mesa por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

- i. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as designações e atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social;
- ii. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia aprovando previamente o planejamento estratégico e o plano de negócios e suas alterações, suas políticas empresariais de comercialização, incluindo o início de qualquer nova atividade ou linha de negócio, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- iii. Aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;
- iv. Deliberar sobre a alteração dos critérios e práticas contábeis e tributárias adotadas pela Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- v. Autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- vi. Deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- vii. Definição, contratação ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- viii. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- ix. Definir metas e objetivos dos diretores, fixando remuneração e premiação individual deles, quando não houver deliberação a respeito da Assembleia Geral;
- x. Manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor, para deliberação da Assembleia Geral, a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- xi. Autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua respectiva emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bônus e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral;
- xii. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis pela Companhia;
- xiii. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, ou a realização de qualquer investimento pela Companhia;
- xiv. Deliberar sobre a contratação de obrigações perante instituições financeiras ou concessão de empréstimo pela Companhia, direta ou indiretamente;
- xv. Deliberar sobre a constituição de ônus, prestação de fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias, exclusivamente em operações da Companhia, direta ou indiretamente; e
- xvi. Autorizar contribuições da Companhia para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e três Diretores sem designação específica. Devem ser obrigatoriamente preenchidos os cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo.

Parágrafo único. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 20. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, eleita pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da referida Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 21. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria, a eles cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

Art. 22. Compete à Diretoria sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- i. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- ii. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; e
- iii. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões.

Art. 23. Competência dos diretores.

§ 1º. O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- i. Representar a diretoria perante o Conselho de Administração, e a pedido deste, perante a assembleia Geral, a respeito da gestão estratégica da companhia;
- ii. Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
- iii. Administrar e supervisionar os negócios sociais;
- iv. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- v. Dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia naquilo que lhe couber;
- vi. Avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- vii. Deliberar sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;
- viii. Deliberar sobre atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, fixando limites de valor para a delegação da prática desses atos.
- ix. Prospeccionar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- x. Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- xi. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- xii. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas.

§ 2º. Os Diretores sem designação específica terão as atribuições designadas pelo Conselho de Administração e voltadas a gestão da atividade operacional da companhia.

§ 3º. No limite de suas atribuições, os membros da Diretoria em conjunto de, no mínimo dois, sendo um o Diretor Presidente, ficam autorizados:

- i. Constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia, para a prática de suas competências a outorgados, no número mínimo de dois, delegando poderes para atuação conjunta e não solidária entre ambos, especificando detalhadamente no instrumento procuratório os atos que poderão praticar e o prazo de duração. Quando houver número superior a dois outorgados, o instrumento deverá especificar quantos procuradores deverão participar conjuntamente na representação, respeitando sempre o número mínimo de dois. Excepcionalmente, na outorga de procuração ad judicium, a Companhia poderá ser representada por apenas um diretor, entretanto, nestes casos, resta vedado a concessão de poderes para o advogado constituído dar quitação e receber haveres da outorgante;
- ii. Abrir, movimentar ou encerrar contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, autorizar débitos em conta, receber senhas eletrônicas; e
- iii. Realizar a contratação e supervisão de prestadores de serviços e profissionais externos.

§ 4º. Os demais diretores terão suas atribuições, poderes e limitações definidas pelo Conselho de Administração, na forma disposta pelo inciso II, do Art. 142, da Lei 6.404/76, em reunião, cuja ata será levada a registro perante a Junta Comercial e publicada no Diário Oficial.

§ 5º. Os recursos advindos da alienação de bens e de créditos integrantes da carteira da Companhia, assim como os advindos de contratos de empréstimos e financiamentos, seja através de instituição financeira ou não, deverão, obrigatoriamente, ser creditados em contas correntes bancárias da Companhia.

§ 6º. É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, quando convocado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, e que somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do Artigo 161, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Art. 25. O Conselho Fiscal terá competência prevista em Lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 26. O exercício social iniciará-se à no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27. Anualmente, proceder-se-á o levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levatá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.

Art. 28. Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido:

- a) Os prejuízos acumulados;
- b) A provisão para o Imposto de Renda; e
- c) A participação da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, modificada pelas Leis nº 9.457/97.

Art. 29. Do lucro líquido serão deduzidos:

- a) de 5% (cinco por cento) de Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) Parcela de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado, como dividendo obrigatório aos acionistas;
- c) retenção de lucro, quando devidamente a parcela justificada pelos administradores, para financiar plano de investimento, previsto em orçamento de capital;
- d) quanto a saldo que se verificar, depois das deduções acima, e considerada a eventual constituição de reserva(s) permitida(s) por lei e justificada(s) no exercício a que se referir(em), a Diretoria poderá propor, e a Assembleia deliberar, distribuição aos acionistas ou sua destinação para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social; e
- e) O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra "b" deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei.

Parágrafo Único - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO IX - LIQUIDADAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 30. A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO X - DELIBERAÇÕES GERAIS

Art. 31. A qualquer tempo a Sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão majoritária da Assembleia Geral.

Art. 32. Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto.

Art. 33. O presente estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação.

V) Indicação, eleição, investidura e posse dos membros do Conselho de Administração - Aberta a discussão, na forma do art. 15 do estatuto social foram indicados para compor o Conselho de Administração da Companhia, os senhores:

WILSON SHIGUER KOMORI, brasileiro, empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Nova Aurora/PR, nascido em 08 de Fevereiro de 1971, filho de Shiguo Komori e Kazuyo Nishimori Komori, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.904.364-5 expedida pela SESP/PR em 28/12/2015, inscrito no CPF sob o nº 780.747.629-04, residente e domiciliado na Avenida dos Mognos, nº 78 A, Resort Residencial Carpe Diem, Rua Tamandaré, nº 79, Bairro Eunice, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (CEP 78555-902), como membro e Presidente do Conselho de Administração;

CARLOS AUGUSTO ABASCAL SHIGUIHARA, brasileiro, empresário, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Osvaldo Cruz - SP, nascido aos 14 dias do mês de julho de 1976, filho de Kaor Shiguihara e Maurivia Abascal Shiguihara, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 21.945.073-0 expedida pela SSP/SP em 17/05/2010, inscrito no CPF sob nº 263.380.248-62, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº 1.240, Setor Residencial Norte, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (CEP 78.550-316), como membro e Vice-presidente do Conselho de Administração;

e, RAFAEL BARION DE PAULA, brasileiro, advogado, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Assis Chateaubriand-PR, nascido em 19 de Janeiro de 1983, filho de Gilberto Romano de Paula e Leila Aparecida Barion de Paula, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o nº 01681165140 expedida pelo DETRAN/MT em 26/07/2016, inscrito no CPF sob o nº 035.724.669-11, residente e domiciliado na Avenida dos Mognos, s/nº, Rua Macaú, nº 224, Quadra 20, Lote 05, Condomínio Residencial Portal da Mata, Bairro Eunice, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (CEP 78555-901), como membro Conselheiro do Conselho de Administração.

1-Realizada a votação, foram eleitos por unanimidade e sem objeção.
2-Deliberou-se que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão sua remuneração sem o vínculo empregatício celetista, e, portanto, sem a incidência de FGTS, férias, décimo terceiro salário, recaindo sobre a dita remuneração apenas as contribuições previdenciárias e o imposto sobre a renda.

3-Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, através dos competentes termos de desimpedimento (Anexos I, II e III), declaram, sob as penas da lei, que não estão (a) impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou (b) condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

4-Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, ficam investidos e tomam posse por meio da assinatura de termo de posse (Anexos IV, V e VI), em conformidade com o art. 149 da Lei das Sociedades por Ações, e ainda, terão mandato até a realização até 31/10/2024, devendo permanecer no cargo até a posse de seus substitutos.

VI) Aprovação da forma e valor de remuneração dos membros da administração - Foi aprovado a remuneração global dos membros da administração em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) anuais, ficando sua distribuição a cargo do Conselho de Administração, observando os parâmetros previstos no art. 152 da lei 6.404/76.

VII) Designação do representante da Companhia perante a Receita Federal do Brasil - Por aclamação foi indicado o Sr. MARCIO ISSAMU TANAKA, inscrito no CPF nº 019.559.889-00, para representar a companhia perante a RFB, incumbência prontamente aceita por ele.

VIII) Convocação dos membros eleitos do Conselho de Administração para Eleição da Diretoria da Companhia - O Presidente do Conselho convoca os demais membros para a realização da primeira reunião do Conselho, ainda nesta data, às 18 horas, 00 minutos, na sede da companhia onde será deliberada a composição dos membros da Diretoria da Companhia.

IX) Outros assuntos de interesse da companhia - Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Ficam o Presidente e Secretário, autorizados a extrair cópia fiel da presente ata lavrada no livro próprio, para os fins necessários. Sinop/MT, 12 de novembro de 2021 MARCIO ISSAMU TANAKA Presidente

ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA Secretário WILSON SHIGUER KOMORI Membro e Presidente do Conselho de Administração CARLOS AUGUSTO ABASCAL SHIGUIHARA Membro e Vice-Presidente do Conselho de Administração RAFAEL BARION DE PAULA Membro Conselheiro do Conselho de Administração Gilberto Romano de Paula OAB/PR 57.391 CPF 329.341.739-68

Registrada na Jucemat sob NIRE Nº 2445827 em 09/12/2021.